



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	196/2022
Folha Nº	13
Rubrica	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em corretagem de seguros automotivos para assegurar os veículos oficiais pertencentes a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, conforme descrito no item 4 deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A solicitação de contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade da cobertura de seguro total para a frota de veículos de propriedade desta Casa de Leis, onde estes circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso e áreas rurais, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço da instituição e a terceiros.

2.2. Com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos veículos, bem como evitar a ocorrência deste Órgão ser obrigado a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa a contratação.

3. DA VIGÊNCIA DO SEGURO

3.1. O termo de referência, bem como as coberturas de que trata este termo, terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da ordem de início de serviço.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – RISCOS COBERTOS

4.1. Os seguros deverão cobrir os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços mínimos, em todo o território nacional, conforme segue:

- 4.1.1.** Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto.
- 4.1.2.** Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.
- 4.1.3.** Indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros e seus veículos. Raios e suas consequências.
- 4.1.4.** Incêndios e explosões, exceto quando decorrentes de ato de vandalismo.
- 4.1.5.** Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- 4.1.6.** Acidentes durante o transporte dos veículos por meio apropriado.
- 4.1.7.** Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- 4.1.7.1.** Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
- 4.1.8.** Granizo, furacão e terremotos.
- 4.1.9.** Danos causados durante o tempo em que, como consequências de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 4.1.10.** Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais).
- 4.1.11.** Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	186/2022
Folha Nº	14
Rubrica	

- a) Reboque ou transporte dos veículos segurados em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, com quilometragem de 2.000 Km em casos de sinistros e 200 Km nos casos de pane;
- b) Transporte da pessoa segurada por imobilização dos veículos segurados;
- c) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto dos veículos;
- d) Chaveiro.

5. DAS FRANQUIAS

5.1. A franquia considerada neste item, é a franquia obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

5.1.1. O valor da franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que deverão ser avaliadas exclusivamente em função dos preços (prêmios) propostos;

5.1.2. Os valores das franquias deverão constar, obrigatoriamente, nas propostas e nas apólices.

5.1.3. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;

5.1.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, desastres ambientais e fenômenos da natureza.

1Franquia obrigatória de caso é “o valor definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis de caso decorrentes de sinistros cobertos no Seguro Principal de Automóvel.”

6. DA VISTORIA

6.1. As licitantes interessadas poderão vistoria os veículos a serem segurados. As vistorias deverão ser marcadas previamente por intermédio do telefone e realizada nesta Casa de Leis, de segunda a sexta-feira de 8h30 até 17h. – Telefone: (22) 2621-1525.

6.1.2. O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no mínimo, 72h (setenta e duas horas) antes da vistoria ser realizada e só deverá acontecer até 48h (quarenta e oito horas) após ordem de início de serviço.

6.1.3. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

6.2. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir a obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

7. DO PERFIL DOS MOTORISTAS

7.1. Características individuais de motoristas, como idade ou sexo, não deverão ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

8. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

8.1. As propostas deverão obedecer às especificações deste Termo de Referência, bem como ao detalhamento dos serviços, sua frequência e periodicidade, deveres, disciplina e gestão da qualidade.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	186 / 2022
Folha Nº	15
Rubrica	

9. DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

VEÍCULO	ANO FABRICAÇÃO/ MODELO	PLACA	CHASSI
FIAT GRAND SIENA	2015/2016	KRQ 8172	9BD19716TG3306934
NISSAN SENTRA	2018/2019	LMO5J87	3N1BB7AD9KY201341
RENAULT FLUENCE	2015	KQX 7504	8A1LH0TFL738549

10. DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DO VEÍCULOS

10.1. Da inclusão:

10.1.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

10.1.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

10.1.3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de DAM, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

10.2. DA EXCLUSÃO:

10.2.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão do veículo, a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z$

Onde X: valor anual do prêmio por veículo;

12 = número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

10.2.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

10.2.3. Considerando-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

10.2.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de DAM, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado, a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Valor de mercado referenciado:

11.1.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, fundação Instituto de Pesquisas



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	186 / 2022
Folha Nº	16
Rubrica	

Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

11.1.2. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, independentemente da quilometragem rodada no período.

11.1.3. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

11.2. DA APÓLICE

11.2.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

11.2.2. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado.
- d) Prêmio discriminados por cobertura.

11.3. DA AVARIA

11.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

11.3.2. Após procedimento de recuperação pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da Cláusula de Avaria.

11.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com o objeto deste seguro.

11.4. DO AVISO DE SINISTRO

11.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

11.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo território nacional.

11.4.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

11.4.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

11.5. DO ENDOSSO

11.5.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículo na apólice poderão ser solicitadas pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, e processada pelas seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes deste Termo de Referência (item 10).

11.5.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	186, 2022
Folha Nº	17
Rubrica	

veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, ente outras necessidades referentes ao abjeto desta contratação, durante o período da apólice.

11.5.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

11.6 SALVADOS

11.6.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

11.6.2. É de inteira responsabilidade da seguradora CONTRATADA, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

11.7. DA INDENIZAÇÃO

11.7.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

11.7.2. Em caso de indenização integral, a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

11.7.3. Na liquidação do sinistro por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da propriedade do mesmo e da sociedade seguradora.

12. DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

12.1. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

12.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

12.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

12.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional.

12.5. Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, caberá a CONTRATANTE a escolha da oficina para reparo do veículo.

12.6. Caso seja escolhido oficina credenciada pela CONTRATADA deverá ser ofertado desconto mínimo 5% do valor da franquia.

12.7. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos do aviso do sinistro.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado, e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	186/2022
Folha	18
Rubrica	

13.2. O valor será fixo e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1. O objeto (apólice) deverá ser disponibilizado para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE.

14.2. Após a disponibilização da referida apólice (recebimento provisório), a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação da validade.

14.3. Para a inclusão por endosso, correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, ou substituição, a CONTRATADA disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

14.4. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

14.5. Após o decurso do prazo que tratam os itens anteriores, será efetuado o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto – apólice – aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

15. TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA DA COBERTURA

15.1. A cobertura será imediata, a partir da emissão da ordem de início de serviço.

16. DOS PRAZOS

16.1. O termo vigorará a partir da emissão da ordem de início de serviço até 12 (doze) meses.

16.2. O prazo para emissão das apólices é de até 48 horas, contados da ordem de início de serviço.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo de referência, consoante ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.
- Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Encaminhar toda a documentação necessária para a emissão da apólice.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, e encaminhando as observações à autoridade competente para as providências cabíveis.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	186/2022
Folha Nº	19
Rubrica	

f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

g) Notificar a contratada quando ocorrer sinistro.

h) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Termo de Referência.

17.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto, atendendo os requisitos e observando as normas constantes deste instrumento;

b) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste termo;

c) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da lei nº 14.133/2021;

d) Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

e) Submeter à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do Termo de Referência.

f) Executar as tarefas conforme as condições impostas pela CONTRATANTE.

g) Manter, durante toda a execução do termo de referência, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo.

h) Efetuar as inclusões solicitadas, através de endosso, pela CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da acusação de recebimento da notificação, limitada até há 48 (quarenta e oito) horas do momento da emissão da comunicação.

i) Disponibilizar cópia das apólices, em conformidade com a legislação vigente.

j) Dispor de canais de comunicação aos gestores da CONTRATANTE por meio de telefone, internet e atendimento personalizado, para que seja possível, retorno a qualquer requerimento em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de solicitação.

k) Mantar durante toda a vigência do termo de referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo.

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de referência.

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do termo, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo primeiro, do art. 57, da Lei 8.666/93.

n) Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidas em decorrência direta ou indireta da execução deste termo de referência, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito ao reembolso.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação deverá se dar de forma global, devendo-se ressaltar que a natureza do serviço adequa-se a este critério de contratação.

18.2. Para indicação do critério de contratação, considerou a economicidade gerada para a Administração, a dinamização do processo de execução, uniformização, fiscalização e



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	186/2022
Folha Nº	20
Rubrica	

gestão do termo de referência, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento dos serviços em tela.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

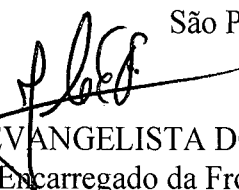
As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamento corrente da Contratante / referente ao exercício de 2022: **33.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento poderá ser mensal ou à vista, através de boleto bancário a ser emitido pela CONTRATADA e enviado ao e-mail. compras@cmspa.rj.gov.br respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do vencimento.

20.2. O valor dos pagamentos efetuados com atrasos, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre 30 (trigésimo primeiro) dia da data de protocolo do documento de cobrança na Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

São Pedro da Aldeia, 26 de maio de 2022.


FLÁVIO EVANGELISTA DOS SANTOS
Encarregado da Frota
Matr. 1384/COM